

Convocação Oficial do 27º Congresso Municipal dos Estudantes
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DO
RIO DE JANEIRO

Regimento do Congresso Municipal dos Estudantes

CAPÍTULO I – DO CONGRESSO

Art.1º - O 27º Congresso Municipal dos Estudantes (Congresso da AMES) é a instância máxima de democracia dos estudantes no município do Rio de Janeiro, e constitui o principal espaço de deliberação da Associação Municipal dos Estudantes Secundaristas do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O 1º Congresso da AMES acontecerá no dia 19 de Dezembro de 2.022, no CEFET - MARACANÃ, a comissão organizadora, composta pelos grêmios estudantis, será responsável pela inscrição dos delegados e das chapas que estarão no pleito para a direção da entidade.

Art. 3º - Participarão do Congresso, com direito a voz e voto, delegados eleitos de acordo com as normas estabelecidas pelo presente regimento, e com direito a voz, todos os estudantes presentes e devidamente inscritos.

Art. 4º - O 27º Congresso da AMES- RIO, terá como pauta a refundação da entidade representativa dos estudantes cariocas e a reconstrução do movimento estudantil, com a garantia de democracia, diversidade, pluralidade, transparência, independência, combatividade e determinação na luta por Educação de qualidade e na representação dos e das estudantes do Rio de Janeiro.

Art. 5º - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

§ 1 - Será composta pelos grêmios estudantis das escolas: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Unidade Maracanã ; Instituto Federal do Rio de Janeiro - Unidade Maracanã/ Escola Técnica Estadual Santa Cruz - ETESC e por um diretor da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.

§ 2 - Será responsável pela inscrição de delegados e delegadas.

§ 3 - Será responsável pela homologação das chapas que concorrerão a direção da Associação Municipal dos Estudantes Secundaristas do Rio de Janeiro.

Art. 6º - O 1º Congresso da AMES terá seus trabalhos conduzidos por uma Mesa Diretora composta por indicação da presidência da UBES e por duas entidades estudantis escolhidas entre as presentes que convocam o Congresso.

Art. 7º - Compete ao Congresso Municipal dos Estudantes:

- a. Reunir e congregar seus membros em atividades pelo bem de sua coletividade;
- b. Discutir e votar teses, moções e propostas apresentadas por qualquer de seus delegados eleitos;
- c. Aprovar documentos que nortearão a ação da entidade e do movimento estudantil no Rio de Janeiro;
- d. Aprovar campanhas que possam unir todas e todos estudantes em suas lutas;
- e. Fazer o balanço das ações da Diretoria, bem como aprovar suas contas, por

maioria simples;

- f. Eleger a nova Diretoria da AMES, para um mandato de dois anos, mediante processo democrático de inscrição de chapas, proporcionalidade qualificada e garantia da pluralidade;
- g. Alterar o presente Estatuto, por maioria qualificada de 2/3 dos delegados votantes.
- h. Convocar o Encontro de Grêmios da AMES para debater e aprovar a atualização do Estatuto da entidade, devido à impossibilidade de acesso ao atual que perdeu-se no tempo.

CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS E SUPLENTE.

Art. 8º - Estudantes de todas as instituições de ensino, conforme o art. 3º do Regimento do Congresso, poderão eleger delegados e suplentes ao Congresso Municipal dos Estudantes (Congresso da AMES).

Art. 9º - A representação de delegados e suplentes em cada instituição de ensino, será organizada pela entidade estudantil representativa local, quando houver, ou por uma comissão de três estudantes regularmente matriculados, na ausência ou inação de entidade estudantil local com gestão em dia.

Art. 10º - Os critérios para eleição dos/as delegado/as atenderão às seguintes diretrizes:

§1 - Cada estabelecimento de ensino deverá eleger um delegado a cada 300 estudantes devidamente matriculados, de acordo com o último censo.

§2 - O representante deve enviar o documento oficial, assinado pela representação estudantil, ou comissão de 3 estudantes, anexando a listagem de delegados, até às 23h59, do dia 18 de Dezembro, os documentos comprobatórios devem ser enviados para o email: comissaoames@gmail.com e/ou pelo formulário oficial de inscrição.

§3 - § 2 - Cabe à Comissão Organizadora, receber, avaliar e aprovar a documentação dos delegados e suplentes eleitos, bem como divulgar a lista final dos estudantes devidamente aptos a retirar o crachá de delegados ao Congresso.

Art. 11º - Dos critérios para participação no 27º congresso da AMES

§ 1- Para participação no congresso os delegados e demais estudantes devem preencher o formulário de participação nas redes sociais até às 18h do dia 18 de Dezembro de 2022, anexando comprovante de regularidade de matrícula, para fins de controle de acesso ao local do congresso.

§ 2 - A comissão organizadora é responsável por debater sobre os casos omissos deste estatuto.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DE DELEGADOS E SUPLENTE

Art. 11º - Qualquer estudante devidamente inscrito no Congresso pode apresentar recurso ao credenciamento de qualquer delegado ou suplente.

Parágrafo único: Os recursos serão julgados pela Comissão organizadora, em reunião a ser realizada durante o Congresso, antes da plenária final.

Art. 12º - Para votar, o delegado deve retirar seu crachá junto à comissão organizadora, ao apresentar um documento oficial com foto, no início ou durante o Congresso, antes da plenária final.

Parágrafo único – É permitido ao delegado que tem até 16 anos retirar seu crachá mediante a apresentação da certidão de nascimento original ou qualquer documento com foto.

Art. 13º - O crachá de delegado é pessoal e intransferível. O uso por terceiros implicará na anulação imediata do mesmo. Não será fornecida segunda via e a perda ou extravio do crachá deverá ser comunicada imediatamente à Mesa Diretora do Congresso, que deverá comunicar à comissão organizadora.

Art. 15º - As votações do Congresso da AMES respeitarão o critério da maioria simples dos delegados votantes, exceto as alterações no Estatuto da AMES, que exigirão aprovação de maioria qualificada de 2/3 dos delegados votantes.

Parágrafo único – Cabe à Mesa Diretora aferir o contraste visual nas votações. Não havendo contraste, cabe à Mesa Diretora coordenar a realização da contagem dos votos.

CAPÍTULO V – DAS QUESTÕES DE ORDEM E CASOS OMISSOS

Art. 19º - As questões de encaminhamento ou de ordem deverão ser dirigidas à Mesa Diretora do Congresso.

Art.20º - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora.